LEI MUNICIPAL Nº 3461 DE 19 DE JULHO DE 2021.

EMENTA – Obriga as agências bancárias e os estabelecimentos similares a utilizar local ou horário apropriados para carga e descarga de valores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam as agências bancárias e os estabelecimentos similares obrigados a utilizar local ou horário apropriados para carga e descarga de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins desta Lei, considera-se:

I – local apropriado para carga e descarga de valores aquele que não ofereça risco aos clientes e transeuntes, cujo acesso seja restrito aos vigilantes e ao carro forte; e

II – horário apropriado para carga e descarga de valores aquele realizado em turno inverso ao de atendimento ao público.

ARTIGO 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I- Advertência
II- Multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Financeiras Municipais – UFMs – aplicada em dobro em caso de reincidência; e
III- Suspensão do Alvará de Localização.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções referidas no caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

ARTIGO 3º - As agências bancárias e os estabelecimentos similares referidos no art. 1º desta Lei deverão se adequar às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 116/2021
Autor: Humberto Ribeiro da Silva